

No processo DMSCE-2303-84, em que CARNEM LÚCIA BORGES GALVÃO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 681-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, a matéria está preclusa. Se conhecido o recurso, pelo mérito, seria o mesmo indeferido, em face das manifestações desfavoráveis dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-2829-84, em que WALDINEIA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 671-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, a matéria está preclusa. Se conhecido o recurso, pelo mérito, seria o mesmo indeferido, em face das manifestações desfavoráveis dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-286-85, em que SHIRLEY SUELY DE CAMARGO DAMY interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos elementos constantes do processo, inclusive do parecer 672-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço, a título de exercício do direito de petição, do recurso interposto por SHIRLEY SUELY DE CAMARGO DAMY, RG 9 840 772, Professor III, da Secretaria da Educação, e dou provimento a fim de que se conceda à interessada 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27-8-85".

No processo DMSCE-1718-85, em que NEIDE APARECIDA FLORIANO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 682-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para no mérito, deferir-lo, concedendo-lhe 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25-3-85".

No processo DMSCE-1746-85-SS, em que ANAIL ALVES DE QUEIROZ MOSTACHIO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 675-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, como exercício do direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-2397-85-SS em que TERESINHA COSTA CÂMARA FERREONI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde de pessoa da família: "À vista do parecer 683-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada para, no mérito, conceder 30 dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, a contar de 27-5-85, em consonância com manifestação do órgão técnico especializado na matéria".

No processo DMSCE-3778-85-SS, em que DINALVA MAIA FA RINHA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 684-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso datado de 22-9-86, relacionado com o pedido de licença para tratamento de saúde, a partir de 19-9-85, para, no mérito, negar-lhe provimento. No que tange ao recurso relacionado à licença a contar de 22-7-85, a matéria está preclusa na via administrativa, face a decisão publicada no D.O.E. de 3-9-86".

No processo DMSCE-3808-85 c/ap. Doc.6 796-99-87-SE, em que MARIA NEYDE ALEXO DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 685 de 1-988-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título indeferir-lo, tendo em conta a manifestação do órgão técnico especializado na matéria".

No processo DMSCE-209-86, em que SOLANGE GOMES DOS SANTOS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde de pessoa da família: "À vista dos elementos constantes do processo, inclusive do parecer 657-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, a título de exercício do direito de petição, para, no mérito, deferir-lo, concedendo-lhe 8 dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, a partir de 7-8-85".

No processo DMSCE-229-86-SS, em que EDNÉIA APARECIDA CARDOSO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos elementos constantes do processo, inclusive do parecer 658-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto por EDNÉIA APARECIDA CARDOSO, RG 11 082 186, Professor III-SQF-II, da Secretaria da Educação, e dou provimento, concedendo-lhe 20 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19-8-85".

No processo DMSCE-587-86-SS, em que SONIA MENOSSE DO CARMO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 660-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, como exercício do direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-787-86-SS, em que ALICE SULIAN DE ALMEIDA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 662-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada para, no mérito, conceder-lhe 21 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26-11-85".

No processo DMSCE-1044-86-SS, em que ESTHER TIYOKO TSUGUMI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos elementos informativos constantes destes autos e do parecer 663-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso interposto por ESTHER TIYOKO TSUGUMI, RG 4 422 277, por já se encontrar exaurida a instância administrativa".

No processo DMSCE-1335-86-SS, em que MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO DOS REIS GENOVEZ recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 664-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4-11-85, em face das manifestações dos órgãos técnicos competentes da Secretaria da Saúde".

No processo DMSCE-1665-86-SS, em que MARIA CÉLIA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 665-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada para, no mérito, indeferir-lo, diante da manifestação do órgão técnico especializado na matéria".

No processo DMSCE-1726-86-SS c/ap. Of. 61-88-AL, em que IARA CAPES HENRIQUES CRUZ recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 666-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, e das manifestações favoráveis dos órgãos competentes da Secretaria da Saúde, defiro o recurso da interessada, para o fim de lhe conceder 57 dias de licença-saúde, a contar de 17-2-86".

No processo DMSCE-2032-86, em que IRMA RAMIREZ DE OLIVEIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 668-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada como exercício do direito de petição, para, no mérito, deferir-lo, concedendo-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24-9-86".

No processo DMSCE-2221-86-SS, em que VERA LUCIA SILVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 676-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço, a título de exercício do direito de petição, o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, deferir-lo, concedendo-lhe em consequência, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10-7-85, em face da manifestação favorável do órgão técnico competente da Secretaria da Saúde".

No processo DMSCE-2276-86, em que NILZA APARECIDA GRAMBERG DA SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 686-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, e diante da manifestação do órgão técnico especializado na matéria, conheço o recurso interposto pela interessada para, no mérito, conceder-lhe 105 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12-11-85".

No processo DMSCE-58-87-SS, em que MAURA ROSA DE MORAES GARCIA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação do órgão técnico especializado na matéria e do parecer 687-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, para, no mérito, deferir-lo, concedendo-lhe 60 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 7-4-86".

No processo DMSCE-223-87, em que LÉILAH RAPHAEL GONCALVES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 677-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21-5-86, tendo em conta a manifestação do órgão técnico especializado na matéria".

No processo DMSCE-324-87-SS, em que EDUARDO SANTOS DA SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 678-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado, como exercício do direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-690-87-SS, em que MARIA SALOMÉ DE AGUIAR RODRIGUES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 688-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo GG-1580-85, em que JOSMAR ODAGIRI solicita incorporação de gratificação nos termos da LC. 406-85: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Centro de Recursos Humanos, defiro o pedido formulado pelo interessado".

No processo GG-1.845-85 c/aps. GS-5.070/86-SSP, em que SOLANGE CALDEIRA solicita incorporação de gratificação nos termos da LC. 406-85: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Centro de Recursos Humanos, defiro o pedido formulado pela interessada".

No ofício GS-5.580-87-SE, em que FUMIKO KIKUCHI OBAITA, solicita afastamento para exercer mandato de dirigente junto à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERVISORES DE ENSINO-APASE: "À vista dos elementos de instrução, inclusive do parecer 1.184-88, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro "in limine" o pedido formulado pela interessada FUMIKO KIKUCHI OBAITA, em face da não observância dos pressupostos legais à sua admissibilidade".

No processo SS-28.375-89, em que VICENIE FERREIRA SOUTO solicita pagamento por exercício de fato: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, inclusive o parecer 1.390-88, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado pelo interessado, de vez que ausentes os pressupostos necessários ao reconhecimento do exercício de fato".

APOSTILA DO CHEFE DE GABINETE, DE 3-11-88
Na portaria de admissão publicada em 1-10-88, em nome de SÔNIA MARIA BELTRAME e outros, na parte referente a EDIVALDO TIMOTEO LEITE, para declarar que o número correto de seu R.G. é 15.215.117.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 3-11-88

No título referente a ANTONIO IVO PEZZOTTI, RG 1.882.189 Agente do Serviço Civil, faixa 9, Nível V, da E.V.N.S., do SQF-II-QSG, para declarar que à vista do que dispõe o artigo 14, I, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 21-7-88, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a gratificação de gabinete referente à função de confiança do Governador, correspondente a 50% da faixa 10, da E.V.C.C., instituída pela L.C.556-88, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68.

No título referente a LAURA GONCALVES, RG 6.330.056, Servente, temporária, do SQF-II-QSG, padrão 9-A, da E.V.1 T-1, para declarar que à vista do que dispõe o art.14, I, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 6-10-88, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor a gratificação de gabinete referente a função de confiança do Governador, correspondente a 10% da faixa 10, da E.V. Cargos em Comissão, instituída pela L.C.556-88, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68.

Relação dos Cargos e Funções de Direção, Chefia e Encargatura organizada de acordo com o artigo 80 do R.G.S., combinado com o artigo 80 da Lei Complementar 180-78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos.

Nº DE ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO - ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - SUBSTITUTOS: NOME - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO CARGO OU FUNÇÃO.

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - SEÇÃO DE ATUAÇÃO - Chefe de Seção II, ref. 29 - VAGO - 19) SÉRGIO DE OLIVEIRA DUARTE CRUZ, Escriturário I, padrão 18-A, da E.V.1, T-1, do SQF-II-QSG - 29) MIRIAN NUNES GONÇALVES BRAGA, Escrivãria II, padrão 24-A, da E.V.1, T-1, do SQF-III-QSG - Decreto nº 21.984/84.

Alteração válida para o período de 01 a 15 de novembro de 1988.

Relação dos Cargos e Funções de Direção, Chefia e Encargatura organizada de acordo com o artigo 80 do R.G.S., combinado com o artigo 80 da Lei Complementar 180-78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos.

Nº DE ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO - ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - SUBSTITUTOS: NOME - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO CARGO OU FUNÇÃO.

DIVISÃO DE FINANÇAS

1 - SETOR DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E PAGAMENTOS - Encarregado de Setor II, ref. 21 - VAGO - 19) VANIA MARIA CORDEIRO, Escrivãria I, padrão 15-A, da E.V.1, T-1, do SQF-II-QSG - 29) LUCIANE MARIA NUNES RIBEIRÃO, Escrivãria I, padrão 14-A, da E.V.1, T-1, do SQF-III-QSG - Decreto nº 21.984/84.

Alteração válida a partir de 05 de outubro de 1988. Relação dos Cargos e Funções de Direção, Chefia e Encargatura organizada de acordo com o artigo 80 do R.G.S., combinado com o artigo 80 da Lei Complementar 180-78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos.

Nº DE ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO - ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - SUBSTITUTOS: NOME - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO CARGO OU FUNÇÃO.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

1 - SEÇÃO DE EXPEDIENTE - Chefe de Seção II, padrão 36-B, da E.V.2, T-1, do SQF-II-QSG - MARIA PAULA FRANCO MOURA - 19) CLAUDIO FERNANDES COSTA, Escriturário I, padrão 16-A, da E.V.1, T-1, do SQF-II-QSG - Decreto nº 21.984/84.

Alteração válida a partir de 27 de outubro de 1988.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

DESPACHO DO PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR CHEFE, DE 2-11-88

CONCEDENDO horário de estudante a LÍDIO FERREIRA, RG 3.442.788, Escriturário I, do SQF-II-QSG-ATL, com base no Dec.52.810-71, alterado pelos Decs. 52.926-72 e 10.135 de 1977.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 03.11.88

AUTORIZANDO gratificação mensal nos termos do Decreto nº 23.750 de 11 de julho de 1985, alterado pelo Decreto nº 28.619 de 26 de junho de 1988, na quantia correspondente a 20% (vinte por cento), da faixa 10, Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, prevista no artigo 6º, inciso II, da LC 556/88, à RENATO LUIZ CAMARGO RINALDI, RG. 13.022.452, a partir de 03 de outubro de 1988, devendo as despesas correr à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Apostila da Diretoria Administrativa de 03.11.88

Nos títulos referentes aos abaixo indicado, de SQF-III, para declarar que, nos termos do art. 2º da L.C. nº 556/88, os cargos a que se referem, a partir de 1.7.88, enquadrados de acordo com o Anexo I, Anexo de enquadramento das Classes, E.V. Nível Superior, o cargo de Assessor Social, do padrão 14/A, E.V. 3, T. 1, ficaram enquadrados para faixa 3:

- Ana Cristina Arudes Carloni, RG. 5.527.164;
- Ana Luíza Morata Castoti, RG. 13.052.436;
- Ana Martins Ataíde de Oliveira, RG. 12.744.918;

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO II
Jornalista responsável: Dilson Mezzetti Costa
REDAÇÃO
Rua João Antonio da Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 291-9494 e 291-3344 - Telex (01) 63090
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS
Telefone 291-3344 - ramal 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Entrega SP - Capital - Semestral Cx1 19 482,00
Entrega em localidades - Semestral Cx1 18 968,00

FUNCIÓNIARIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Entrega SP - Capital - Semestral Cx1 17 146,00
Entrega em localidades - Semestral Cx1 16 612,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletadores de assinaturas

VENDA AVULSA
Entrega em localidades - Cx1 290,00 Entrega avulsas - Cx1 250,00

AGÊNCIAS
CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 256-7232 • REPUBLICA - Estrada Republicana do Metrô - Loja 316 - Fone 257-5915 • SÁO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 222-6318
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - APAQUATUBA - Rua Antônio João, 130 - Fone (018) 23-6882 - Remel 72 • GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas, 50 - Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA - Av. Rio Branco, 821 - Fone (014) 33-5183 • PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Godard, 219 - Fone (072) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 375 - Fone (018) 825-2345 - Ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Olímpio, 3941 - Fone (017) 33-9277 - Ramal 146 • SANTOS - Rua 7 de Setembro, 71 - Fone (013) 32-6515 - Ramal 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente: **ANTÔNIO ARNOSTI**

Diretores Executivos:
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Carlos Eduardo Leite Perrone (interim)
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.521 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (01) 63090